



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº 1712/2010

Dispõe sobre a realização de feiras de ponta de estoque, liquidações e afins, de caráter temporário, no Município de Mandaguáçu, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores João Ramos Costa e Arnaldo Mayer Rocco

A Câmara Municipal de Mandaguáçu Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a realização de feiras de ponta de estoque, liquidações e afins, de caráter temporário no Município de Mandaguáçu, visando atender principalmente os princípios da Constituição Federal, do Código de Posturas do Município e coibir a concorrência predatória.

Art. 2º A expedição de alvará de licença para a realização dos empreendimentos referidos no artigo 1º será condicionada aos seguintes requisitos:

I - atendimento dos prazos e requisitos estipulados para a emissão de alvarás no Código de Posturas Municipal;

II - ocupação do espaço de exposição exclusivamente por empresas com alvará de licença individual emitido pelo Poder Executivo Municipal de Mandaguáçu, nos termos do artigo 126 do Código de Posturas do Município;

III - apresentação do comprovante de situação cadastral no CNPJ/MF, com data de emissão de até dez dias antes do pedido de alvará;

IV - comprovação, em prazo não inferior a 15 dias antes do evento, da regularidade da origem dos produtos a serem expostos;

V - atestado do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo de que o evento não constitui prática predatória contra o empresariado local.

Parágrafo único. A emissão de alvará para o local de realização dos eventos será condicionada também ao cumprimento integral dos requisitos de segurança e saúde, a serem aferidos pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária do Município, respectivamente.

Art. 3º Para atendimento ao disposto no inciso II do artigo 2º, 80% (oitenta por cento) dos ocupantes do espaço de exposição deverão ser constituídos por empresas estabelecidas em Mandaguáçu.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Parágrafo único. Para a participação nos 20% (vinte por cento) de vagas não vinculadas, empresas não sediadas em Mandaguáçu deverão obter alvará de licença específico para os eventos junto à Divisão de Tributação do Município, desde que comprovada a existência de filial permanente no município.

Art. 4º O disposto no inciso II do artigo 2º não exonera o organizador dos eventos da necessidade de obtenção de alvará de licença geral e do pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre a atividade.

Art. 5º Os participantes dos eventos, na condição de fabricantes e que não tenham como atividade principal a venda direta ao consumidor, deverão promover o recolhimento dos impostos incidentes sobre os produtos apresentados nas feiras de ponta de estoque, liquidações e afins.

Art. 6º É proibida qualquer medida publicitária relacionada com os eventos mencionados nesta lei antes da emissão do competente alvará de licença para a instalação da estrutura.

Art. 7º A duração dos eventos previstos nesta lei será limitada a 8 (oito) dias e terá frequência máxima de dois por ano para cada ramo de atividade.

Parágrafo único. O período de duração e frequência anual dos eventos poderão ser alterados por decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo Municipal, com parecer técnico favorável do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 8º Tendo por objetivo coibir a concorrência predatória, fica vedada a participação nos eventos anunciados nesta lei, de empresas do ramo atacadista ou de distribuição e daquelas organizadas sob a forma de rede, formal ou informal, de âmbito regional, estadual ou nacional.

Art. 9º É defeso aos empresários a realização isolada dos eventos de que trata esta lei, exceto quando realizadas nas sedes das respectivas empresas.

Art. 10. A realização dos eventos previstos nesta lei contará com a coordenação da Associação Comercial e Industrial de Mandaguáçu, a quem compete:

I – a elaboração do calendário prévio dos eventos a serem realizados anualmente;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

II – a organização e divulgação das feiras de ponta de estoque, liquidações e afins;

III - a locação de espaço físico;

IV – a distribuição de stands;

V – a fixação de contribuição para a participação nos eventos;

VI – o recebimento da documentação das empresas, inclusive daquela fornecida pela municipalidade;

VII – o recebimento de pedidos de participação de empresas não sediadas em Mandaguáçu e que possuam filial permanente no município;

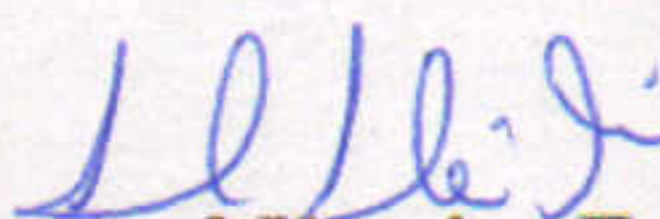
VIII – a edição de instruções complementares visando coibir a concorrência desleal.

Art. 11. Aplicar-se-ão como requisitos para a emissão dos alvarás de licença para os eventos previstos nesta lei, as disposições dos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal; da Lei nº 8.884/1994 e da Lei Municipal nº 1593/2007.

Art. 12. O não cumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os infratores às sanções previstas em leis e regulamentos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 1º de setembro de 2010.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
<i>11212</i>	Edição
de <i>03</i> de <i>09</i> de <i>10</i>	
Secretário	

J. Liário